# INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

## Regulamento n.º 929/2019

*Sumário:* Aprovação do Regulamento do Orçamento Participativo do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Considerando que as instituições gozam, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos seus estatutos e da lei, de autonomia financeira, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos e que, no âmbito dessa autonomia, elaboram e executam os seus orçamentos.

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, incumbe às instituições de ensino superior estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.

Considerando que a participação é um direito fundamental consagrado pelos princípios orientadores da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, pela Constituição da República Portuguesa, e instrumento basilar para a consolidação de uma sociedade mais democrática, justa e inclusiva.

Considerando que incumbe ao Estado assegurar a participação dos estudantes na gestão dos estabelecimentos de ensino superior, pelo que é importante envolver os estudantes na escolha de propostas para melhorar o seu ambiente académico, sendo o orçamento participativo uma oportunidade para que a comunidade estudantil do IPCA desenvolva o seu sentido de participação cívica e democrática.

Nestes termos, o processo de orçamento participativo visa dar à comunidade estudantil os instrumentos adequados para que possam participar ativamente no âmbito dos respetivos direitos e deveres inerentes de um correto exercício da sua participação cívica para o integral cumprimento da missão e das atribuições do IPCA.

Considerando a necessidade de inclusão do orçamento participativo no orçamento do IPCA, é dispensada, por urgência, a discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Assim, depois de apreciação favorável do Conselho de Gestão, no exercício da competência prevista na alínea *s*) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, aprovo o regulamento do orçamento participativo do IPCA, em anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

7 de novembro de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

ANEXO

### Regulamento do Orçamento Participativo do IPCA

Preâmbulo

A participação é um direito fundamental consagrado pelos princípios orientadores da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, pela Constituição da República Portuguesa, e instrumento basilar para a consolidação de uma sociedade mais democrática, justa e inclusiva.

A democracia participativa diz respeito à intervenção dos cidadãos, individualmente ou em associação, nas tomadas de decisão das instâncias do poder, ou nos próprios órgãos do poder, tendo por objetivo a aproximação dos cidadãos aos seus representantes.

Com o Orçamento Participativo do IPCA pretende-se que a comunidade estudantil do IPCA desenvolva o seu sentido de participação cívica e democrática. Os estudantes do IPCA devem poder contribuir ativamente para a construção de uma academia com a qual se identifiquem. É, pois, importante que estes sejam parte integrante do processo de participação e de decisão.

Considerando que incumbe ao Estado assegurar a participação dos estudantes na gestão dos estabelecimentos de ensino superior, e que, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, incumbe às instituições de ensino superior estimular atividades artísticas, culturais e científicas e promover espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social. As instituições de ensino superior gozam, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos seus estatutos e da lei, de autonomia financeira, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos e que, no âmbito dessa autonomia, elaboram e executam os seus orçamentos.

Assim, este processo de orçamento participativo visa dar à comunidade estudantil os instrumentos adequados para que possam participar ativamente no âmbito dos respetivos direitos e deveres inerentes de um correto exercício da sua participação cívica para o integral cumprimento da missão e das atribuições do IPCA.

Artigo 1.º

**Princípios**

1 — O Orçamento Participativo do IPCA (OP IPCA) constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, consagrada no artigo 2.º da CRP.

2 — Direcionado à comunidade estudantil este orçamento participativo é uma ferramenta para a integração plena do estudante na vida académica.

Artigo 2.º

**Âmbito territorial e temporal**

1 — O Orçamento Participativo do IPCA (OP IPCA) abrange exclusivamente os estudantes do IPCA que frequentem cursos no IPCA e que estejam matriculados no IPCA nesse ano letivo.

2 — Anualmente será efetuada uma apresentação da iniciativa OP IPCA e aprovado um calendário de apresentação das propostas e de votação dos projetos.

3 — O calendário referido no número anterior é anualmente aprovado pelo Conselho de Gestão nos termos do anexo I deste regulamento.

Artigo 3.º

**Objetivos**

O processo do Orçamento Participativo do IPCA tem os seguintes objetivos:

*a*) Desenvolver o sentido de democracia participativa.

*b*) Trabalhar a participação e a democracia no âmbito académico.

*c*) Incentivar a discussão de proposta e auxiliar os estudantes a materializar os seus projetos para a melhoria das condições na academia IPCA.

*d*) Promover o desenvolvimento pessoal e social dos estudantes no quadro de uma educação para a cidadania.

*e*) Promover junto dos estudantes maior intervenção na cultura da sua instituição IPCA e na relação desta com a comunidade.

*f*) Incentivar um dinamismo empreendedor junto dos estudantes.

Artigo 4.º

**Modelo de participação**

1 — O Orçamento Participativo do IPCA assenta num modelo de participação, segundo o qual os estudantes podem apresentar propostas que se enquadrem no universo da atividade académica

e votar os projetos que consideram prioritários para a missão e atribuições do IPCA, até ao limite orçamental estabelecido para o processo em cada ano pelo Conselho de Gestão.

2 — Sem prejuízo da liberdade de apresentação das propostas, a prioridade temática incidirá sobre projetos inovadores e no âmbito do desenvolvimento sustentável e ambiente saudável, do empreendedorismo social, pedagógico, desportivo ou cultural.

Artigo 5.º

**Equipa de acompanhamento do OP do IPCA**

1 — A equipa de acompanhamento do OP do IPCA terá como funções implementar, divulgar, promover e acompanhar este processo de participação na instituição, envolvendo as diversas áreas relevantes para o efeito.

2 — A equipa de acompanhamento do OP do IPCA será designada pelo Conselho de Gestão do IPCA, da qual faz parte um representante da AAIPCA, de forma a assegurar a eficácia do projeto na fase de implementação.

3 — Esta equipa terá como funções assegurar a implementação do processo participativo, acompanhar o processo junto de toda a comunidade escolar e avaliá-lo em todas as suas fases, designadamente na fase da implementação.

Artigo 6.º

**Preparação do processo**

A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo do IPCA, nomeadamente:

*a*) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo do IPCA para o ano em curso.

*b*) Aprovação do montante afeto ao orçamento participativo do ano em curso.

*c*) Definição da metodologia e do calendário de apresentação das propostas e votação dos projetos.

*d*) Criação dos instrumentos de participação, avaliação e votação das propostas.

Artigo 7.º

**Componente orçamental**

1 — No contexto do Orçamento Participativo do IPCA eì atribuído um montante anual em valor determinado para financiar os projetos de âmbito académico que os estudantes elegerem como prioritários.

2 — Anualmente o Conselho de Gestão inscreve no orçamento do IPCA uma rubrica de orçamento participativo e dota essa rubrica com uma verba.

3 — As propostas vencedoras entram na rubrica de orçamento participativo do orçamento do IPCA para o ano seguinte.

Artigo 8.º

**Fases do orçamento participativo**

O Orçamento Participativo do IPCA está organizado com base em dois ciclos de participação:

*a*) O ciclo de decisão que corresponde a quatro fases: apresentação de propostas e respetiva seleção; análise técnica; votação dos projetos e anúncio dos resultados.

*b*) O ciclo de implementação que consiste na concretização dos projetos incluídos no orçamento do IPCA aprovado e na sua entrega aì comunidade académica.

Artigo 9.º

**Apresentação e seleção de propostas**

1 — Será realizada uma sessão pública de apresentação do OP IPCA, aberta a todos os estudantes do IPCA, com o objetivo de promover a participação de todos e favorecer o debate, a partilha de informação e a definição coletiva das prioridades.

2 — As propostas:

*a*) São submetidas exclusivamente através do link *orçamentoparticipativoipca* (www.ipca.pt).

*b*) Podem ser submetidas por estudante ou grupo de estudantes, devidamente identificados pelo nome, número de estudante e o seu endereço eletrónico do IPCA.

3 — Cada proposta deve possuir uma designação, breve descrição dos objetivos e orçamento associado.

4 — Serão excluídas as propostas que não cumpram o disposto nos números anteriores.

Artigo 10.º

**Análise técnica das propostas**

1 — As propostas submetidas serão avaliadas por um júri constituído pelos seguintes elementos:

*a*) Um membro indicado pela presidente do IPCA, que preside.

*b*) O presidente da AAIPCA ou seu representante.

*c*) Um docente indicado por cada Escola.

*d*) O administrador do IPCA.

*e*) Não podem fazer parte do júri os estudantes que submeteram propostas.

2 — O júri avaliará as condições de elegibilidade e articulará com os serviços com competências nas áreas das propostas apresentadas a análise técnica das mesmas, sendo transformadas em propostas de projetos as que cumprirem os critérios estabelecidos.

3 — As propostas de projetos validadas pelo júri serão submetidas a deliberação do Conselho de Gestão do IPCA, que sendo aprovadas se transformam em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

Artigo 11.º

**Elegibilidade das Propostas**

São consideradas elegíveis as propostas de âmbito académico que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

*a*) Sejam vinculadas ao IPCA.

*b*) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território do Campus do IPCA e dos seus polos.

*c*) Não excedam o montante orçamental previsto.

*d*) Ao nível da execução não ultrapassem 12 meses consecutivos após a votação.

*e*) Não sejam incompatíveis com outros projetos ou com o plano estratégico do IPCA.

*f*) Não sejam incompatíveis com normas ou regulamentos em vigor do IPCA.

*g*) O âmbito académico engloba projetos materiais ou imateriais destinados a ser implementados e consumidos no IPCA, com fim a proporcionar uma melhoria ou uma inovação para a comunidade académica IPCA, estando excluídos deste âmbito projetos de obra no edificado.

Artigo 12.º

**Votação dos Projetos**

1 — Após a deliberação do conselho de gestão os projetos selecionados serão colocadas a votação no link *orçamentoparticipativoipca* (www.ipca.pt) e os estudantes podem efetuar a sua votação *on line*.

2 — O sistema de votação nos projetos finalistas deverá garantir que todos os estudantes do IPCA possam votar, com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto.

3 — A votação é apenas dirigida aos estudantes do IPCA com matrícula válida no ano letivo em curso.

4 — Cada estudante terá direito a um voto.

5 — A aferição dos projetos vencedores será efetuada através da soma dos votos obtidos em cada um dos projetos e do valor do orçamento apresentado.

6 — Podem ser declarados vencedores mais do que um projeto, com o limite de três, até ao valor máximo do valor do orçamento previsto.

Artigo 13.º

**Aprovação do Orçamento**

Os montantes referentes ao Orçamento Participativo IPCA serão anualmente aprovados pelo Conselho de Gestão do IPCA, colocados na rubrica orçamento participativo IPCA e inseridos no plano de atividades.

Artigo 14.º

**Direito à Informação**

O IPCA garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo IPCA.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor e casos omissos**

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicitação no *site* do IPCA.

2 — As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas, individualmente, por despacho da Presidente do IPCA, ouvido o Conselho de Gestão.

ANEXO I

**Calendário**

1 — Apresentação pública do projeto do Orçamento Participativo do IPCA
2 — Apresentação de propostas pelos estudantes
3 — Reuniões do júri e elaboração da lista de projetos
4 — Reclamações
5 — Decisão das reclamações
6 — Envio da proposta da lista de projetos para deliberação do Conselho de Gestão
7 — Deliberação do Conselho de Gestão sobre as propostas de projetos
8 — Votação dos projetos
9 — Dia 19 de dezembro: resultados da votação e apresentação do(s) projeto(s) vencedor(es)

312771021